



Fls. Nº 59  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica du

MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

**CONTRATO Nº 007 /2021**  
**PROC. ADM. Nº 008/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ICATU E A EMPRESA J. W. CARNEIRO  
LOPES - WORKCENTER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.180.967/0001-87, situada na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro, no município de Icatu-MA, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador JOSÉ AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 021880892002-GEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 008.679.803-03, residente e domiciliado na Rua Principal, no Povoado Itapera, na cidade de Icatu-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autoriza a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ sob nº 08.409.569/0001-17, estabelecida no município de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, brasileiro, Proprietário/Administrador, portador do CPF nº 508.894.273-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, a fornecer os materiais e equipamentos, conforme discriminados neste instrumento contratual, objeto de **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, nas condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA., conforme especificações contidas na Proposta de Preço da CONTRATADA, documento que fica fazendo parte integral deste instrumento contratual, como segue abaixo:

**1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de sistemas de informática (software) de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência com execução e manutenção do Site.	MÊS	10	1.200,00	12.000,00
VALOR TOTAL: DOZE MIL REAIS					12.000,00

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento e assinatura da Ordem de Serviços, nos critérios e condições abaixo:



Fls. Nº 60  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica U

MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Locação da Plataforma de Transparência;
- Hospedagem Domínio (Banco de Dados);
- Execução e Alimentação do Portal da Transparência;
- Locação da Plataforma de Ouvidoria;
- Locação da Plataforma de e-Sic;
- Locação da Plataforma de Registro de competência;
- Locação da Plataforma e-licitação;
- Locação da Plataforma de Ações, Obras e Projetos;
- Locação da Plataforma de e-Prestação de Contas;
- Publicações das Matérias Administrativas;
- Serviços de Prevenção;
- Serviços de Suporte Técnico

2.2. A prestação de serviços deverá ser executada nas condições e especificações estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa terá o prazo de 02(dois) dias para iniciar os serviços;

2.4. A partir da entrega dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.

2.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato de prestação de serviços será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com as respectivas especificações e preço unitário e total, conforme Item 1.1 deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira da Câmara, sendo calculado o valor pelo preço unitário dos serviços apresentados na proposta de preços, multiplicado pelas quantidades dos serviços produzidos e efetivamente executados e entregues, tendo as despesas respaldo no elemento orçamentário constante no processo administrativo.

3.3. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Icatu-MA.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Icatu-MA.



Fls. Nº 61  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1. A presente contratação terá duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.2. Após o período de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- d) Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- e) Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- f) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- e) Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- f) Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- g) Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- h) Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em pen drives, CDs ou outro meio eletrônico, através de procedimento denominado "**backup**".

#### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021  
01 Legislativo  
MANUT. FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 8.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 Cometer fraude fiscal;



Fls. Nº 62  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica OU

MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

8.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de:

8.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.3 De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.2.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2.2.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 8.2.2.1 a 8.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Icatu, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Icatu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

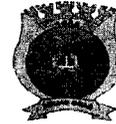
a) A Câmara terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem entregues, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A empresa contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo as entregas respectivas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

c) A empresa Contratada deverá manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

## **11. DO FORO**

11.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Icatu, do Estado do Maranhão.

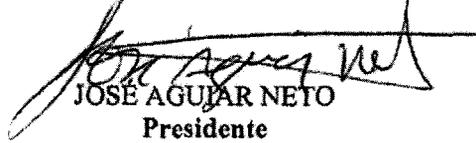


Fls. Nº 63  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica [assinatura]

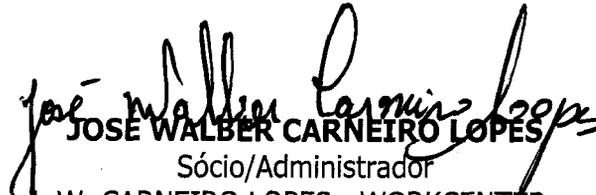
MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

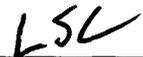
Icatu (MA), 22 de março de 2021.

  
JOSE AGUIAR NETO

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU  
**CONTRATANTE**

  
JOSE WALBER CARNEIRO LOPES  
Sócio/Administrador  
J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 016.603.643-96

  
CPF: 178.709.603-20



Fls. Nº 64  
Proc. Nº 008/2021  
Rubrica [assinatura]

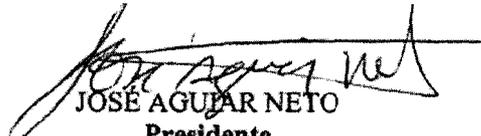
MUNICÍPIO DE ICATU-MA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Ref:** Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, por meio de Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificações e quantitativos em anexo.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ nº 08.409.569/0001-17 **autorizada** a INICIAR a prestação de serviços, objeto da Dispensa nº 002/2021, para atender o Legislativo Municipal de Icatu-MA, conforme Contrato nº 007/2021, acima descrito.

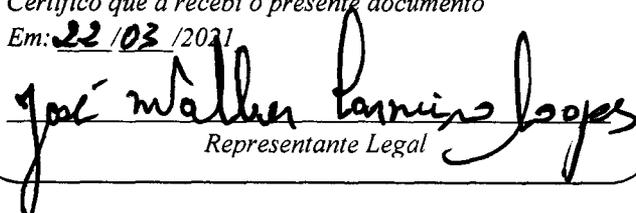
Icatu(MA), 22 de março de 2021.

  
JOSE AGUIAR NETO  
Presidente  
Câmara Municipal de Icatu-MA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que a recebi o presente documento*

Em: 22/03/2021

  
Representante Legal



## ESTADO DO MARANHÃO

### DECRETO Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;



## ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

**Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Estado do Maranhão, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

#### CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS NA ILHA DE SÃO LUÍS

**Art. 3º** Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil.



## ESTADO DO MARANHÃO

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

#### Seção I Das Regras Gerais

**Art. 5º** Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, ressalvadas as desenvolvidas pela:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, nela compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- VII - Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP;
- VIII - Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP;
- IX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- X - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- XI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
- XII - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH;
- XIII - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC;
- XIV - Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XIV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Governador do Estado.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.



## ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário de Estado competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário-Chefe da Casa Civil.

### Seção II

#### Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

**Art. 6º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

### Seção III

#### Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

**Art. 7º** Em todo o Estado do Maranhão, de 05 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

#### Seção I

##### Da Suspensão das Aulas Presenciais

**Art. 8º** Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Estado do Maranhão, das redes estadual, municipais e privadas.

#### Seção II

##### Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco

**Art. 9º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas,



## ESTADO DO MARANHÃO

diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput*:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 10.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Estado da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

### CAPÍTULO VII DA VACINAÇÃO

**Art. 11.** Os municípios que não tenham efetivamente aplicado, conforme registro no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), pelo menos 60% (sessenta por cento) das vacinas recebidas terão a entrega de novas doses suspensa até o atingimento do referido percentual.

§ 1º Os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas.



## ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde editará os atos normativos necessários para execução do disposto no § 1º deste artigo, com vistas a disciplinar, em especial, as informações mínimas que deverão constar das planilhas.

§ 3º A documentação referente à população municipal imunizada deve estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do *caput*, o Secretário-Chefe da Casa Civil articulará com as Prefeituras o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

**Art. 13.** O disposto neste Decreto não impede que, à vista das peculiaridades locais, dos indicadores epidemiológicos de cada município e da oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, os Prefeitos Municipais decretem medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização.

**Art. 14.** Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e do Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Estadual naquilo que com ele sejam incompatíveis.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,  
03 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde